



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 713 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1960

Reestruturação dos cargos do
Serviço Público Municipal e de outras pro-
vidências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a lei seguinte :

CAPÍTULO I
DOS CARGOS

Art. 1º - A estruturação do Serviço Público Municipal do Poder Executivo passa a ser instituída nesta lei.

Art. 2º - Os cargos são de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Art. 3º - Os cargos ora estruturados se dispõem classes e séries de classes as quais integram grupos ocupacionais, na conformidade do anexo I.

Art. 4º - Para efeitos desta lei :

I - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos do Município ;

II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades.

III - Séries de classes são o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho e constituem a linha natural de acesso de funcionário.

IV - Grupo Ocupacional compreende séries ou classes que dão respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ramo de conhecimento aplicado no seu desempenho.

Art. 5º - As classes e cargos distribuem-se pelos níveis de um (1) a vinte e cinco (25) na forma do Anexo I, consideradas as atribuições e responsabilidades dos cargos que a compõem.



Art. 6º - As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada classe serão especificadas em regulamento.

Art. 7º - As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão definidas em leis orgânicas ou em regulamentos das repartições respectivas.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 8º - Além dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, haverá, no serviço civil do Poder Executivo, funções gratificadas, criadas em lei, que atenderão:

I - a encargos de chefia;

II - a outros encargos determinados em lei.

Art. 9º - As funções gratificadas não constituem cargo ou emprego, mas situação transitória que confere a funcionário responsabilidades adicionais e vantagens pecuniárias correspondentes.

Art. 10 - São funções gratificadas as previstas nos itens II do Anexo IV desta lei.

Art. 11 - Os encargos relativos às funções gratificadas constarão de regulamento de cada repartição.

CAPÍTULO III DOS VENCIMENTOS

Art. 12 - Os vencimentos de cada classe e dos cargos isolados estão determinados no Anexo n. IV, item I.

Art. 13 - É estabelecido para cada cargo isolado e de classe um vencimento base inicial com aumentos periódicos e consecutivos por triênio de efetivo exercício, havendo, como consigna a progressão horizontal indicada no Anexo IV, item 1.

§1º - O funcionário, quando nomeado, percebe o vencimento base de classe cu cargo isolado.

§2º - A progressão horizontal é devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o triênio e será concedida "ex-ofício".

§3º - O tempo de afastamento de funcionário para prestar serviço em organismos fóra da órbita deste Município e os períodos de licença previstos nos arts. 87, V e VI e 78, VIII, "in fine", da Lei nº 334, de 5.12.53, não serão computados para efeito de percepção de vantagem estabelecida neste artigo.

§4º - O funcionário transferido de classe, promovido ou nomeado para outro cargo municipal efetivo, não interrompe a contagem de triênio para habilitação à progressão horizontal ao novo nível.



§ 5º - A apuração do tempo de serviço para efeito de progressão horizontal, regular-se-á de acordo com as normas estabelecidas na Lei n. 334, de 5.12.53.

Art. 14 - Para o cálculo dos adicionais de que trata o artigo 145, e de acréscimo previsto no artigo 182, (vetado) da Lei n. 334, de 5.12.53, ter-se-á por base o valor da referência horizontal em que se encontrar o funcionário na ocasião em que atingir o decênio ou requerer a aposentadoria.

CAPÍTULO IV DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 15 - A gratificação de função será paga na base dos símbolos e valores constantes do item II, do Anexo IV.

Art. 16 - A gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida ou saúde será determinada em lei.

Parágrafo único - Não cabe a gratificação prevista neste artigo quando o trabalho executado pelo funcionário estiver compreendido nas atribuições normais do cargo.

Art. 17 - Além da gratificação de função o funcionário poderá perceber outras gratificações previstas em lei.

CAPÍTULO V DOS QUADROS

Art. 18 - O Quadro Único do Município passa a denominar-se Quadro do Poder Executivo e comprehende :

I - parte permanente integrada pelos cargos efetivos e pelos cargos em comissão ;

II - parte especial composta pelo resultado da efetivação dos atuais extranumerários mensalistas, diaristas, tarefeiros e contratados, salvo aqueles que, pela natureza técnica do serviço que executam, sejam enquadrados em outras situações ;

III - Parte suplementar integrada pelos cargos extintos, quando vagarem.

Parágrafo único - Os cargos componentes da parte especial de que trata este artigo serão extintos quando vagarem, como também os cargos das classes da mesma parte quando não houver funcionário com direito à promoção.

Art. 19 - Os cargos e classes integrantes da parte especial estão classificados na forma do Anexo III, item I.

Art. 20 - O Prefeito dentro de 60 dias fixará, por decreto, a lotação de cada repartição.



CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO

Art. 21 - Promoção é a elevação do funcionário pelos critérios de merecimento e antiguidade de classe, ao nível imediatamente superior dentro da mesma classe e será feita à razão de 1/3 por antiguidade e 2/3 por merecimento.

Parágrafo único - Tratando-se de classe para a qual seja permitida o acesso, reservar-se-á 1/3 ao preenchimento por este critério.

Art. 22 - Será de dois anos de efetivo exercício na classe e interstício para concorrer à promoção, reduzindo-se para um (1) quando não houver funcionário que conte aquele tempo.

Art. 23 - As promoções serão processadas na forma estabelecida por decreto executivo, observando as exigências da lei.

CAPÍTULO VII DO ACESSO

Art. 24 - O funcionário de carreira pode ter acesso, à classe de nível mais elevado, pertencente à série de classes afins, nas estritas linhas de correlação ali traçadas.

§1º - Os casos de acesso concorrentes serão definidos e previstos em regulamento.

§2º - A nomeação por acesso recairá em funcionário que pertença à classe da mesma formação funcional, mas de escala inferior, de acordo com o parágrafo único do art. 21, inclusive o pessoal da parte especial do Quadro do Poder Executivo.

§3º - O funcionário nomeado por acesso perceberá, na nova classe, o vencimento imediatamente superior ao da referência horizontal em que se encontrava, sem interromper a contagem do tempo de serviço para pôr fazer o novo triénio.

§4º - E de dois anos de efetivo exercício o interstício para concorrer à nomeação por acesso.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL TEMPORÁRIO E DE OBRAS

Art. 25 - O serviço Civil do Poder Executivo será atendido:

I - por funcionários, quando se tratar de atividade permanente da Administração;

II - Quando se tratar de atividade transitória eventual, por pessoal admitido por conta de dotações globais, recursos próprios do serviço ou fundo especial criado por lei.

Art. 26 - O pessoal a que se refere o inciso II do artigo 25, ficará sujeito ao regime de trabalho previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, e será admitido pelo Prefeito mediante representação do órgão competente.

Parágrafo único - O pessoal a que se refere este artigo, não poderá ter exercício em serviço diferente daquele para que foi admi-



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

(Assinatura)

Art. 27 - A revisão dos proventos dos inativos será feita na forma da Lei n° 605, de 18.6.1958.

Art. 28 - Os quadros e tabelas anexos fazem parte integrante desta lei.

Art. 29 - Não há correspondência entre os níveis, símbolos e referências horizontais previstos nesta lei e os atuais padrões e referências existentes antes de sua vigência.

Art. 30 - Será abonado aos servidores em geral com tempo de serviço municipal superior a três anos, indistintamente, um triénio, sendo, os atingidos por este artigo, enquadrados na referência I do nível em que estiver colocado.

Parágrafo único - Não estão compreendidos neste artigo, os cargos de provimento em comissão.

Art. 31 - O atual Montejo dos Servidores Municipais fica transformado em autarquia municipal com a denominação de Serviço Municipal de Previdência e Assistência Social.

Parágrafo único - Dentro de trinta dias o Prefeito enviará à Câmara, mensagem dando nova estrutura ao quadro do pessoal das Autarquias Municipais : Hospital de Pronto Socorro e Serviço Municipal de Previdência e Assistência Social.

Art. 32 - O salário familiar dos funcionários municipais será pago na forma da Lei n° 721, de 7.6.60.

Art. 33 - Ficam criados e incorporados ao Quadro do Poder Executivo os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo, e os respectivos serviços : 1 Técnico de Administração da Secretaria Geral, nível 22 ; 1 Assistente da Diretoria do Pessoal, nível 16 ; 1 Fiscal Geral de Rendas, nível 16, da Divisão de Fiscalização ; 2 Médicos, nível 17 ; 2 Administradores "A", nível 13, dos Cemitérios de Jaraguá e Bebedouro.

Art. 34 - Ficam extintos do Quadro Único da Prefeitura, os seguintes cargos : 1 Estatístico, padrão Q, 1 Estatístico Auxiliar, padrão N ; 2 Ajudantes de Administrador, padrão H, com lotação nos Cemitérios de Bebedouro e Jaraguá.

§ único - Fica também extinta a função de Auxiliar de Fiscalização, referência 24, lotado no Departamento de Finanças.

Art. 35 - Aos Juizes do Conselho de Contribuintes, indistintamente, é concedida uma gratificação de R\$ 500,00 per sessão a que comparecerem, no máximo de 3 por mês.

Art. 36 - Ficam efetivados os atuais extranumerários mensalistas, diaristas, tarefeiros e contratados, na forma do anexo III, como também os ocupantes de cargos interinos para os quais não se



Art. 37 - Fica o Prefeito autorizado a estruturar, por decreto, os quadros componentes da parte especial do Quadro Único do Poder Executivo, observadas as normas desta lei.

Art. 38 - As carreiras de Oficial Administrativo, Escriturário, Professor Primário, Motorista e Auxiliar de Portaria, nova denominação dada à atual carreira de Continuo, passam a ter a estruturação constante do anexo II.

Art. 39 - A partir da vigência desta lei, os cargos isolados, de provimento efetivo, de Diretores Gerais, Diretores e Chefes de Divisões, ficam transformados em Comissão, e serão providos à proporção que se vagarem, respeitando-se, assim, os direitos dos atuais ocupantes.

Art. 40 - Contar-se-á em debro, para todos os efeitos, os períodos de férias não gozadas, por necessidade de serviço, pelo servidor municipal.

Art. 41 - Na ocasião oportuna o Prefeito enviará mensagem a esta Câmara propondo abertura de crédito para atender às despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 14 de setembro de 1960

Abelardo Pontes Lima
ABELARDO PONTES LIMA

Prefeito

Manuel Valente de Lima
MANUEL VALENTE DE LIMA

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura
Municipal de Maceió, em 14 de setembro de 1960

José Tavares de Souza
JOSE TAVARES DE SOUSA

Diretor Geral de Administração

ANEXO IGRUPO OCUPACIONAL - AADMINISTRAÇÃO GERAL
AG - 100 - A

- AG - 101 - 25 - Secretário Geral de Administração
 AG - 102 - 24 - Diretores Gerais
 AG - 102 - 24 - Procuradores
 AG - 102 - 24 - Contador Geral
 AG - 103 - 23 - Diretores
 AGP - 103 - 23 - Tesoureiro
 AG - 104 - 22 - Chefe de Divisão
 AG - 104 - 22 - Tesoureiro Auxiliar
 AG - 105 - 21 - Chefe de Serviço Médico

GRUPO OCUPACIONAL - B

- AA - 101 - 19 - Chefe de Secção
 AA - 102 - 18 - Administradores - B
 AA - 102 - 18 - Oficiais Administrativos
 AA - 103 - 17 - Oficiais Administrativos
 AA - 104 - 16 - Assistentes
 AA - 104 - 16 - Oficiais Administrativos
 AA - 105 - 15 - Oficiais Administrativos
 AA - 106 - 14 - Oficiais Administrativos
 AA - 106 - 14 - Mestre de Obras
 AA - 106 - 14 - Escriturários
 AA - 107 - 13 - Administradores - A
 AA - 107 - 13 - Oficiais Administrativos
 AA - 107 - 13 - Escriturários
 AA - 107 - 13 - Datilógrafos
 AA - 108 - 12 - Oficiais Administrativos
 AA - 108 - 12 - Escriturários
 AA - 108 - 12 - Auxiliar de Administração
 AA - 109 - 11 - Oficiais Administrativos
 AA - 109 - 11 - Escriturários
 AA - 110 - 10 - Oficiais Administrativos
 AA - 110 - 10 - Escriturários
 AA - 111 - 9 - Escriturários
 AA - 111 - 9 - Oficiais Administrativos
 AA - 111 - 9 - Auxiliar do Imposto Predial e Territorial
 AA - 112 - 8 - Escriturários
 AA - 113 - 7 - Escriturários
 AA - 114 - 6 - Escriturários
 Auxiliar de Escritório



GRUPO OCUPACIONAL - C
ADMINISTRAÇÃO DO MATERIAL
AM - 100 - C

AM - 101 - 18 - Almoxarife

GRUPO OCUPACIONAL - D
MEDICINA - ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM
MOE - 100 - D

MOE - 101 - 17 - Médicos
MOE - 101 - 17 - Médico Veterinário
MOE - 101 - 17 - Cirurgião Dentista
MOE - 102 - 9 - Enfermeiro
MOE - 102 - 9 - Enfermeiro Veterinário
MOE - 102 - 9 - Atendente

GRUPO OCUPACIONAL - E
OBRAS, POSTURAS E URBANISMO
OPU - 100 - E

OPU - 101 - 16 - Desenhista
OPU - 102 - 15 - Fiscais Municipais
OPU - 102 - 14 - Fiscais Municipais
OPU - 103 - 15 - Fiscal de Obras
OPU - 104 - 13 - Fiscais Municipais
OPU - 105 - 12 - Fiscais Municipais
OPU - 104 - 13 - Topografo
OPU - 105 - 12 - Desenhista Auxiliar
OPU - 105 - 12 - Ajudante de Administradores
OPU - 106 - 11 - Fiscais Municipais
OPU - 106 - 11 - Depositário Municipal
OPU - 107 - 10 - Fiscais Municipais
OPU - 107 - 10 - Jardineiros
OPU - 108 - 9 - Fiscais Municipais
OPU - 109 - 8 - Fiscais Municipais
OPU - 110 - 7 - Fiscais Municipais
OPU - 111 - 6 - Fiscais Municipais
OPU - 112 - 4 - Serventes
Auxiliar de Jardineiro
Cabo de Turma
Vigias —
Serventes
Apostaderos
Laçaderos
Desenhista Auxiliar
Auxiliar de Fiscalização
Madader



GRUPO OCUPACIONAL - F
SERVICO DE PORTARIA
SP - 100 - F

SP - 101 - 16 - Porteiro
SP - 102 - 10 - Auxiliar de Portaria
SP - 103 - 9 - Auxiliar de Portaria
SP - 104 - 8 - Auxiliar de Portaria
SP - 105 - 7 - Auxiliar de Portaria
SP - 106 - 6 - Auxiliar de Portaria
SP - 107 - 5 - Auxiliar de Portaria
SP - 108 - 4 - Auxiliar de Portaria
SP - 107 - 5 - Zelador
Continuos
Zelador

GRUPO OCUPACIONAL - G
MAGISTERIO
M - 100 - G

M - 101 - 13 - Professor Primário
M - 102 - 12 - Professor Primário
M - 102 - 12 - Professor Profissional
M - 103 - 11 - Professor Primário
M - 104 - 10 - Professor Primário
M - 105 - 9 - Professor Primário
M - 106 - 8 - Professor Primário
M - 107 - 7 - Professor Primário
M - 108 - 6 - Professor Primário
M - 109 - 5 - Professor Primário
M - 110 - 4 - Professor Primário
Auxiliar de Ensino
Guardião

GRUPO OCUPACIONAL - H
CONTABILIDADE
C - 100 - H

C - 101 - 16 - Contabilistas
Auxiliar de Contabilidade

GRUPO OCUPACIONAL - I
DOCUMENTACAO
D - 100 - I

D - 101 - 18 - Arquivista
GRUPO OCUPACIONAL - J
TESOURARIA
T - 100 - J

T - 101 - 19 - Caixa
T - 102 - 18 - Escrivão de Caixa

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

GRUPO OCUPACIONAL - K
ESTATÍSTICA
E - 100 - K

- E - 101 - 21 - Encarregado de Assentamento do Pessoal
- E - 102 - 17 - Estatístico do Material
- E - 103 - 15 - Estatísticos Auxiliares
- E - 104 - 13 - Auxiliar de Estatística



GRUPO OCUPACIONAL - L
TRÁFEGO RODOVIÁRIO
TR - 100 - L

- TR - 101 - 14 - Tratoristas
- TR - 101 - 14 - Motoristas
- TR - 102 - 13 - Motoristas
- TR - 103 - 12 - Motoristas
- TR - 104 - 11 - Motoristas
- TR - 105 - 10 - Motoristas
- TR - 106 - 9 - Motoristas
- TR - 107 - 8 - Motoristas
- TR - 108 - 7 - Motoristas
- TR - 109 - 6 - Motoristas
- Motoristas

GRUPO OCUPACIONAL - MFISCOF - 100 - M

- F - 101 - 16 - Fiscal Geral de Rendas

GRUPO OCUPACIONAL - NOFÍCIOS DIVERSOSOD - 100 - M

- OD - 101 - 15 - Mestre Mecânico
- OD - 102 - 11 - Encanador
- OD - 103 - 10 - Electricista
- OD - 104 - 8 - Electricista Auxiliar
- OD - 104 - 8 - Bedreiros
- OD - 105 - 6 - Ferreiro
- Carpina
- Pedreira
- Terneiro
- Mecânico
- Electricista
- Magarefes
- Medider
- Soldador



ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL - A
ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO	Nº	CARGO	NÍVEL
AG - 100 - A			

D E N O M I N A Ç Ã O

AG - 101 - A	1	Secretário Geral de Administração	25 33.500
102	1	Diretor Geral de Finanças	24 32.500
"	1	Diretor Geral de Obras	24 32.500
"	1	Diretor Geral de Administração	24 32.500
"	1	Procurador Geral	24 32.500
"	2	Procuradores	24 65.000
"	1	Contador Geral	24 32.500
103	1	Diretor da Despesa	23 30.450
"	1	Diretor da Receita	23 30.450
"	1	Tesoureiro	23 30.450
"	1	Diretor do Pessoal	23 30.450
"	1	Diretor do Material	23 30.450
"	1	Diretor de Fiscalização e Posturas	23 30.450
104	1	Chefe da Divisão Técnica	22 28.400
"	1	Chefe da Divisão de Fiscalizaç.	22 28.400
"	1	Chefe da Divisão de Arrecadação	22 28.400
"	1	Chefe da Divisão de Imposto de Licença	22 28.400
"	1	Chefe da Divisão de Imposto Predial e Territorial	22 28.400
"	1	Chefe da Secretaria do Cons. de Contribuintes	22 28.400
"	1	Chefe da Divisão da Dívida Ativa	22 28.400
"	1	Chefe da Divisão de Arq. e Urbanismo	22 28.400
"	1	Técnico de Administ. da Secretaria Geral	22 28.400
"	1	Tesoureiro Auxiliar	22 28.400
105	1	Chefe do Serviço Médico Municipal	21 26.350

GRUPO OCUPACIONAL - B

ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR

AA - 101 - B	1	Chefe da Secção de Desenho	1921.750
"	1	Chefe da Secção de Telegrafia	1921.750
"	1	Chefe da Secção de Obras	1921.750
"	1	Chefe da Secção de Mecanização	1921.750
"	1	Chefe da Secção de Cadastro	1921.750
"	1	Chefe da Secção de Educação e Tur.e Inst. Subv.	1921.750
102	12	Administradores	18 242.400
"	2	Oficiais Administrativos	18 40.400
103	2	Oficiais Administrativos	17 38.300
104	2	Oficiais Administrativos	16 36.200
105	1	Assistente da Diretoria da Reca...	16 18.100

GRUPO OCUPACIONAL - BADMINISTRAÇÃO AUXILIAR

AA --104 - 1	Assistente da Diretoria de Fisc.e Posturas	16 18.100
" 1	Assistente da Diretoria de Pessoal	16 18.100
" 1	Assistente da Div.de Educação e Turismo	16 18.100
" 1	Assistente da Secret. de Cons.de Contribuintes	16 18.100
105 3	Oficiais Administrativos	15 51.100
106-B 4	Oficiais Administrativos	14 64.000
106 1	Mestre de Obras	14 16.000
" 2	Escriváries	14 32.000
107 5	Oficiais Administrativos	13 74.700
" 2	Escriváries	13 29.900
" 2	Administradores - A	13 29.900
108 6	Oficiais Administrativas	12 83.400
" 4	Escriváries	12 55.600
107 3	Datilografes	13 44.800
108 1	Auxiliar de Administração	12 13.900
" 1	Auxiliar de Administração da Contadaria	12 13.900
109 7	Oficiais Administrativos	11 89.900
" 5	Escriváries	11 64.200
110 8	Oficiais Administrativas	10 94.400
" 6	Escriváries	10 70.800
111 9	Oficiais Administratives	9 96.700
" 8	Escriváries	9 86.000
" 1	Auxiliar do Imposto de Licença	9 10.700
" 1	Auxiliar da Dívida Ativa	9 10.700
112 10	Escriváries	8 102.000
113 12	Escriváries	7 115.800
114 13	Escriváries	6 118.000
	Auxiliares de Escritório	

GRUPO OCUPACIONAL - CADMINISTRAÇÃO DO MATERIAL

AM - 100 -C	nº	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
AM - 101 -C	1	Almoxarife	18 70.200

GRUPO OCUPACIONAL - DMEDICINA, ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM

MOE-100-D	nº	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
MOE-101-D	5	Médicos	17
" 1	1	Médico Veterinário	19.150, 17
" 1	1	Cirurgião Dentista	19.150, 17
102 3	3	Enfermeiros	32.210, 9
" 1	1	Enfermeiro Veterinário	19.750, 9
" 1	1	Atendente	10.750, 9
		Enfermeiro	

GRUPO OCUPACIONAL - E
OBRAS, POSTURAS E URBANISMO

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/



CÓDIGO

CARGO

OPU - 100 - E	Nº	DE NOMINAÇÃO	NÍVEL
OPU - 101 - E	1	Desenhista	16 18.100,-
102	2	Fiscais Municipais	15 17.050,-
103	1	Fiscal de Obras	15 17.050,-
103	2	Fiscais Municipais	14 32.000,-
104	3	Fiscais Municipais	13 44.850,-
"	1	Topegrafe	13 14.450,-
105	4	Fiscais Municipais	12 55.600,-
"	1	Desenhista Auxiliar9	12 13.900,-
"	3	Ajudantes de Administradores	12 41.700,-
106	5	Fiscais Municipais	11 64.250,-
"	1	Depositário Municipal	11 12.800,-
107	2	Jardineiros	10 23.600,-
"	7	Fiscais Municipais	10 82.600,-
108	9	Fiscais Municipais	9 96.750,-
109	10	Fiscais Municipais	8 102.000,-
110	12	Fiscais Municipais	7 115.900,-
111	13	Fiscais Municipais	6 118.300
112	3	Serventes	4 24.000,-
		Auxiliar de Jardineiro	
		Cabos de Turma	
		Vigias	
		Serventes	
		Apontadores	
		Laçadores	
		Desenhista Auxiliar	
		Auxiliares de Fiscalização	
		Nadador	

GRUPO OCUPACIONAL - F
SERVICO DE PORTARIA

CÓDIGO

Nº

CARGO

NÍVEL

SP - 101 - F	1	Porteiro	16 18.100,-
"	2	Auxiliares de Portaria	10 23.600,-
103	2	Auxiliares de Portaria	9 21.500,-
104	3	Auxiliares de Portaria	8 30.600,-
105	3	Auxiliares de Portaria	7 28.450,-
106	4	Auxiliares de Portaria	6 36.400,-
107	5	Auxiliares de Portaria	5 15.50,-
"	1	Zelador	5 8.550,-

GRUPO OCUPACIONAL - F
SERVICO DE PORTARIA

Câmara Municipal de
MaceióARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

SP - 108 - F 6

Auxiliares de Portaria
Contínuos
Zelador

4

GRUPO OCUPACIONAL - G
MAGISTERIO

CÓDIGO

CARGO

M - 100 - G	Nº	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
M - 101 - G	2	Professores Primários	29.900,-13
102	2	Professores Primários	27.800,-12
"	8	Professores Pré-Sistêmicos	111.200,-12
103	3	Professores Primários	38.550,-11
104	4	Professores Primários	47.200,-10
105	5	Professores Primários	53.750,-9
106	6	Professores Primários	61.200,-8
107	7	Professores Primários	67.550,-7
108	8	Professores Primários	72.800,-6
109	10	Professores Primários	85.500,-5
110	15	Professores Primários	120.000,-4
		Auxiliar de Ensino	
		Guardião	

GRUPO OCUPACIONAL - H

CÓDIGO

CARGO

C - 100 - H	Nº	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
C - 101 - H	2	Contabilistas	36.200, 16
		Auxiliares de Contabilidade	

GRUPO OCUPACIONAL - IDOCUMENTAÇÃO

CÓDIGO

CARGO

D - 100 - I	Nº	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
D - 101 - I	1	Arquivista	20.200, 18

GRUPO OCUPACIONAL - JTESOURARIA

CÓDIGO

CARGO

T - 100 - J	Nº	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
T - 101 - J	1	Caixa	21.750, 19
102 - J	1	Escrivão de Caixa	20.200, 18

GRUPO OCUPACIONAL - KESTATÍSTICA

CÓDIGO	Nº	DESCRIÇÃO	NÍVEL
101 - D	1	Encarregado do Assent. do Pessoal	26.350, 21
102	1	Estatístico do Material	19.150, 17
103	3	Estatísticos Auxiliares	51.150, 15
104	1	Auxiliares de Estatístico	14.950, 13

GRUPO OCUPACIONAL - LTRAFEGO RODOVIARIO

CÓDIGO	Nº	DESCRIÇÃO	NÍVEL
TR - 101 - L	2	Motoristas	32.000,- 14
"	2	Tratoristas	32.000,- 14
102	2	Motoristas	29.900,- 13
103	3	Motoristas	41.700,- 12
104	4	Motoristas	51.400,- 11
105	5	Motoristas	59.000,0 10
106	6	Motoristas	64.500,- 9
107	7	Motoristas	71.100,- 8
108	8	Motoristas	9
109	10	Motoristas	10
		Motoristas	11

GRUPO OCUPACIONAL - MFISCO

FM- 101 - M	1	Fiscal Geral de Rendas
-------------	---	------------------------

GRUPO OCUPACIONAL - NOFÍCIOS DIVERSOS

OD - 101 - N	1	Mestre Mecânico
102	1	Encanador
103	1	Eletricista
104	1	Eletricista Auxiliar
104	8	Pedreiro
105	1	Ferreiro
		Carpina
		Pedreiro
		Torneiro
		Mecânico
		Eletricistas
		Magarefes
		Medidor
		Soldador

ANEXO III - ITEM I.**ESTRUTURA DAS SERIES FUNCIONAIS DOS EXTRANUMERARIOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ****FUNÇÕES****NIVEIS**

	INICIO	TERMINO
AUXILIAR DE ENSINO	2	11
AUXILIAR DE ESCRITORIO	2	12
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	2	11
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	3	11
AUXILIAR DE JARDINEIRO	2	10
MECANICO	2	11
DESENHISTA AUXILIAR	4	11
APONTADOR	2	10
CARPINA	2	10
CAPO DE TURMA	2	9
CONTINUO	2	10
ELETRICISTA	3	11
INFERMEIRO	2	1
GUARDIA	2	
LACADOR	2	
MAGAREFE	2	
MOTORISTA	2	
PEDREIROS	2	
SERVENTE	2	
TORNEIRO	3	
VIGIA	2	
ZELADOR	2	
SOLDADOR	2	
MEDIDOR	2	
NADADOR	2	
PINTOR	2	

ANEXO III : ITEM IITABELA DE ENQUADRAMENTOPESSOAL VARIÁVELENQUADRAMENTOREFERÉNCIAS

DA A NIVEL

Os ocupantes atuais	10	11	2
" " "	12	13	3
" " "	14	15	4
" " "	16	17	5
" " "	18	19	6
" " "	20	21	7
" " "	22	-	8
" " "	23	-	9
" " "	24	-	10
" " "	25	-	11
Os atuais dirigentes fichados e provisórios	1		



ANEXO IV - ITEM II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÕES

Secretaria Geral da Administração	Cr\$ 3.000,00
Coletoros	2.000,00
Motorista do Gabinete do Prefeito	2.000,00
Continup do Gabinete do Prefeito	1.500,00
Diretores de Grupo Escolar	1.500,00
Escrivães de Coletorias	1.000,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Fiscais de Rendas	2.500,00
-------------------------	----------



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.^o 744 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1960

Abre, no orçamento vigente, o
crédito especial de Cr\$ 33.012.230,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito especial de trinta e três milhões doze mil duzentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 33.012.230,00), para atender ao pagamento das despesas decorrentes da Resolução n. 143, de 5.9.60, e Lei nº 743, de 14.9.60.

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata a presente lei, será utilizado o excesso de arrecadação a ser apurado no corrente exercício, no valor de Cr\$ 17.885.353,00 (dezessete milhões oitocentos e oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta e três cruzeiros), e as seguintes anulações:

Sub consignação 4 - Verba 1	Cr\$ 915.645,90
Sub consignação 9 - Verba 1	63.316,70
Sub consignação 3 - Verba 3	37.096,00
Sub consignação 1 - Verba 4	141.936,00
Sub consignação 7 - Verba 4	195.880,00
Sub consignação 9 - Verba 4	147.867,40
Sub consignação 10 - Verba 4	72.000,00
Sub consignação 14 - Verba 4	6.700,00
Sub consignação 15 - Verba 4	56.100,00
Sub consignação 16 - Verba 4	39.600,00
Sub consignação 20 - Verba 4	143.432,00
Sub consignação 21 - Verba 4	72.120,00
Sub consignação 25 - Verba 4	33.360,00
Sub consignação 1 - Verba 5	143.040,00
Sub consignação 3 - Verba 5	16.080,00
Sub consignação 1 - Verba 6	316.545,30
Sub consignação 3 - Verba 6	66.740,50
Sub consignação 4 - Verba 6	10.640,00
Sub consignação 1 - Verba 7	165.980,00
Sub consignação 5 - Verba 7	327.196,00
Sub consignação 6 - Verba 7	60.022,00
	38.400,00



Sub consignação 13 - Verba 7	105.856,00
Sub consignação 17 - Verba 7	97.110,00
Sub consignação 19 - Verba 7	43.048,00
Sub consignação 20 - Verba 7	169.200,00
Sub consignação 26 - Verba 7	27.800,00
Sub consignação 27 - Verba 7	168.720,00
Sub consignação 31 - Verba 7	206.904,70
Sub consignação 32 - Verba 7	142.576,00
Sub consignação 36 - Verba 7	108.486,00
Sub consignação 37 - Verba 7	11.640,00
Sub consignação 38 - Verba 7	351.740,00
Sub consignação 42 - Verba 7	114.638,70
Sub consignação 43 - Verba 7	21.800,00
Sub consignação 48 - Verba 7	9.480,00
Sub consignação 49 - Verba 7	101.160,00
Sub consignação 53 - Verba 7	51.040,00
Sub consignação 54 - Verba 7	31.200,00
Sub cohsignação 58 - Verba 7	94.800,00
Sub consignação 59 - Verba 7	106.560,00
Sub consignação 63 - Verba 7	68.200,00
Sub consignação 65 - Verba 7	113.968,00
Sub consignação 66 - Verba 7	67.880,00
Sub consignação 70 - Verba 7	1.392.528,00
Sub consignação 1 - Verba 9	147.572,00
Sub consignação 3 - Verba 9	119.720,00
Sub consignação 4 -Verba 9	245.560,00
Sub consignação 1 - Verba 10	11822,00
Sub consignação 2 - Verba 10	27.840,00
Sub consignação 3 - Verba 10	36.720,00
Sub consignação 7 - Verba 10	85.040,00
Sub consignação 1 - Verba 11	24.960,00
Sub consignação 4 - Verba 11	255.880,00
Sub consignação 1 - Verba 12	9.200,00
Sub consignação 3 - Verba 12	142.080,00
Sub consignação 7 - Verba 12	49.580,00
Sub consignação 8 - Verba 12	7.392,70
Sub consignação 9 - Verba 12	600.396,00
Sub consignação 14 - Verba 12	658.939,60
Sub consignação 15 - Verba 12	482.628,00
Sub consignação 21 - Verba 12	81.140,00
Sub consignação 22 - Verba 12	42.351,30
Sub consignação 26 - Verba 12	119.892,00
Sub consignação 27 - Verba 12	97.200,00

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

Sub consignação 33 - Verba 12	49.200,00
Sub consignação 34 - Verba 12	1.386.928,00
Sub consignação 38 - Verba 12	367.601,40
Sub consignação 39 - Verba 12	29.552,00
Sub consignação 40 - Verba 12	200.520,00
Sub consignação 44 - Verba 12	202.000,00
Sub consignação 45 - Verba 12	55.504,00
Sub consignação 50 - Verba 12	41.040,00
Sub consignação 51 - Verba 12	205.009,00
Sub consignação 57 - Verba 12	74.880,00
Sub consignação 58 - Verba 12	169.720,00
Sub consignação 59 - Verba 12	98.560,00
Sub consignação 63 - Verba 12	60.960,00
Sub consignação 64 - Verba 12	54.792,00
Sub consignação 65 - Verba 12	76.600,00
Sub consignação 68 - Verba 12	121.360,00
Sub consignação 69 - Verba 12	77.840,00
Sub consignação 70 - Verba 12	87.760,00
Sub consignação 3 - Verba 13	297.640,00
Sub consignação 5 - Verba 13	18.320,00
Sub consignação 10 - Verba 13	628.588,70
	Cr\$ 15.126.877,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 26 de setembro de 1960

ABELARDO PONTES LIMA

Prefeito

MANUEL VALENTE DE LIMA

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 26 de setembro de 1960

JOSE TAVARES DE SOUSA

Diretor Geral de Administração



Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 745 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1960

*Aqui se sel.
Em 26.9.60
Brasília - D. J. P. L.
Presidente*

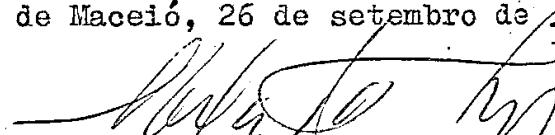
Declara de utilidade pública
a UNIÃO BRASILEIRA DOS SERVIDORES POSTAIS
E TELEGRAFICOS EM ALAGOAS (UBSPT).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a lei
seguinte :

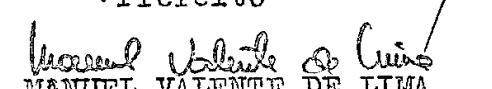
Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a União
Brasileira dos Servidores Postais e Telegráficos em Alagoas, fun-
dada no ano de 1952, e com personalidade jurídica.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 26 de setembro de 1960

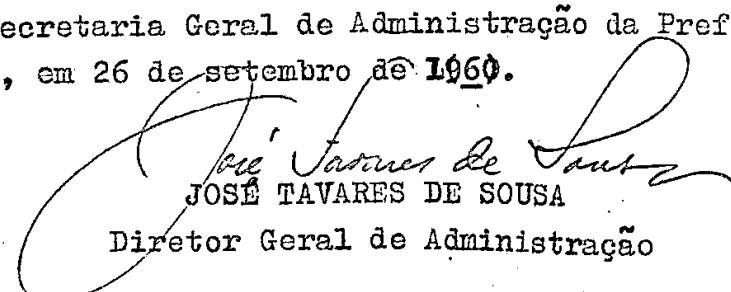

ABELARDO PONTES LIMA

Prefeito


MANUEL VALENTE DE LIMA

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefei-
tura Municipal de Maceió, em 26 de setembro de 1960.


JOSE TAVARES DE SOUSA

Diretor Geral de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Can

* * * * *

Protocolo n.º 117
Braulio Fidelis
(ASSINATURA)

NP-212/80

Maceió, 29 de setembro de 1960

Arquivar-se.
Em 29-9-960
Braulio S. Cavalcanti
Peculiar

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de passar às mãos de V.Ex.^a a cópia, em anexo, da Lei nº 746, sancionada nesta data.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Ex.^a meus protestos de estima e consideração.

ABELARDO FONTES LIMA
Prefeito

Ao Exmo.Sr.
Dr.Braulio deFreitas Cavalcanti
Presidente da Câmara Municipal de Maceió
NESTA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 746 - DE 29 DE SETEMBRO DE 1960

Art. 1º - Abre, no orçamento vigente,
o crédito suplementar de Cr\$ 9.492.527,40.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - É aberto, no orçamento vigente, o crédito suplementar de Cr\$ 9.492.527,40 (nove milhões quatrocentos e noventa e dois mil quinhentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta centavos), para reforço das seguintes verbas :

Verba 1 - PODER LEGISLATIVO

b) Secretaria da Câmara	
sub consignação 6 - Gratificações	4.250,00

Verba 7 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

c) Depósito	
sub consignação 12 - Quebra de Caixa	8.920,00

Verba 13 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

a) Pessoal Inativo	
sub consignação 1 - Proventos	3.500.000,00
sub consignação 2 - Gratificação	4.000,00
sub consignação 4 - Quântua de Caixa	5.850,00
sub consignação 12 - Pensões	100.000,00

Verba 14 - ENCARGOS DIVERSOS

e) Salário Família	
Sub consignação 22 - Substituições	350.000,00
sub consignação 23 - Salário família	2.305.800,00
f) Adicionais	
sub consignação 25 - Adicionais	3.213.707,40
Total	Cr\$ 9.492.527,40

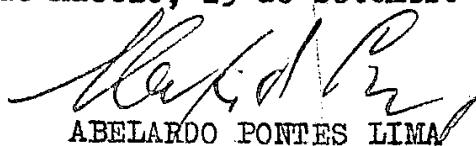
Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata a presente lei, será utilizado o excesso de arrecadação a ser apurado no corrente exercício no valor de Cr\$ 7.492.527,40, e as seguintes anulações :

sub consignação 24 - Verba 14	1.305.800,00
sub consignação 26 - Verba 14	613.707,40

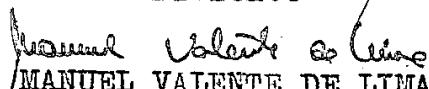


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 29 de setembro de 1960

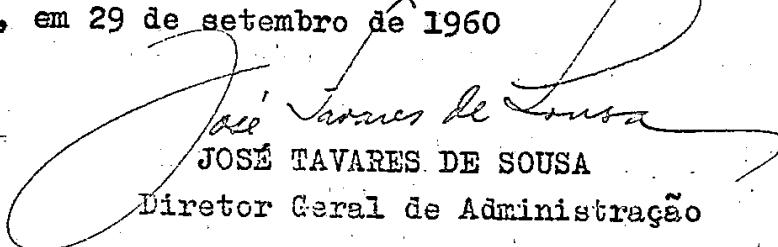

ABELARDO PONTES LIMA

Prefeito


MANUEL VALENTE DE LIMA

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 29 de setembro de 1960


JOSE TAVARES DE SOUSA

Diretor Geral de Administração

Publicado no Diário Oficial de 19-



Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N° 747

Maceió, 29 de setembro de 1960.

Desapropria casas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desapropriada, por utilidade pública, o grupo de casas existentes no último trecho da Av. Silvestre Péricles, construídas no leito da citada artéria, com frente para o Largo do Paiol da Pólvora, para o fim de conclusão dos trabalhos de pavimentação, ora em andamento.

Art. 2º - A despesa decorrente do presente projeto de lei correrá por conta da verba própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 29 de setembro de 1960.

BRÁULIO DE FREITAS CAVALCANTI - PRESIDENTE

MINONILDES PEIXOTO - 1º SECRETÁRIO

RAUL FERREIRA DOS SANTOS - 2º SECRETÁRIO.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960).

CLÓDIO RODRIGUES - DIRETOR.

/TRA.

Publicado no Diário Oficial de 18-



Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI nº 748

Maceió, 12 de outubro de 1960.

Dispõe sobre a construção de uma maternidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o prefeito da Capital a construir uma maternidade no bairro de Ponta Grossa.

§ único - Uma vez construído o prédio, o Prefeito tomará a iniciativa de equipar o mesmo de todos os instrumentos necessários ao seu perfeito funcionamento, inclusive o corpo de funcionários, médicos, enfermeiros e pessoas outras que estejam aptas a exercer as funções para as quais tenham sido nomeadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes do que dispõe o artigo primeiro da presente lei correrão por conta de um crédito especial constante das despesas gerais, que será aberto oportunamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 12 de outubro de 1960.

BRAÚLIO DE FREITAS CAVALCANTI - PRESIDENTE

MIRONILDES PEIXOTO - 1º SECRETARIO

RAÚL FERREIRA DOS SANTOS - 2º SECRETARIO

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta (1960).



Câmara Municipal de Maceió
24 OUT 1960
Protocolo 1265
(ASSINATURA)

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

n. GP-212/88

Maceió, 22 de outubro de 1960

Senhor Presidente,

Aqui se.
Em 24-10-96
Braulio S. Freitas
Presidente

Tenho a satisfação de passar às mãos de V.Ex.^a, a cópia, em anexo, da Lei nº 749, sancionada nesta data.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Ex.^a meus protestos de estima e consideração.

ABELARDO PONTES LIMA
Prefeito

Ao Exmo.Sr.
Dr.Braulio de Freitas Cavalcanti
Presidente da Câmara Municipal de Maceió
NESTA

Publicado no Diário Oficial de 4-11-1960 nº 225



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N° 749 - DE 22 DE OUTUBRO DE 1960

Dispensa de multa contribuintes
em atraso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Ficam dispensados de multa todos os contribui-
entes em atraso que liquidarem seus débitos até 31 de dezembro
do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 22 de outubro de 1960

ABRAHAO FONTE LIMA

Prefeito

José Valente de Lima

Secretário Geral de Administração

Publicado na Secretaria Geral de Administração da

Prefeitura Municipal de Maceió, em 22 de outubro de 1960

JOSÉ TAVARES DE SOUZA

Diretor Geral de Administração

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

11 Baixado no Ofício Ufficio de 4-11-1960 n. 23



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 750 - DE 26 DE OUTUBRO DE 1960

Revoga a Lei n.º 683, de 30 de novembro de 1959.

A MUNICÍPAL DE MACEIÓ decreta e determina o

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada nos seus termos e efeitos a Lei

n.º 683, de 30 de novembro de 1959.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de seu publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Maceió, 26 de outubro de 1960

ARLÉANDO PONTE LIMA

Presidente

José M. de Lima

Secretário Geral Administrativo

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 06 de outubro de 1960

José M. de Lima

JOSÉ MÁVARES DE SOUSA

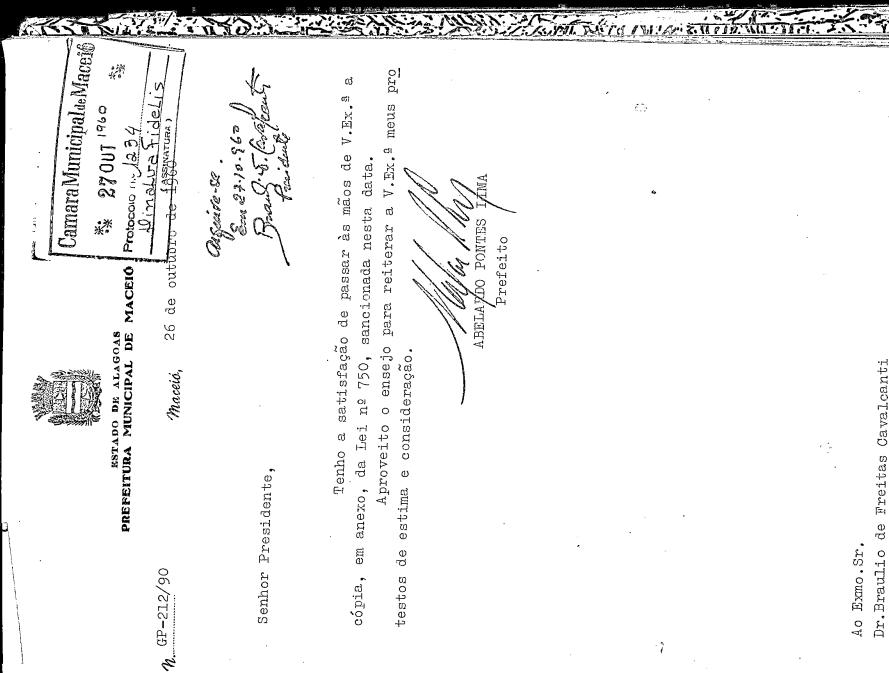
Secretário Geral Administrativo

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 751 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1960

Abre, o crédito suplementar
de Cr\$ 980.000,00.

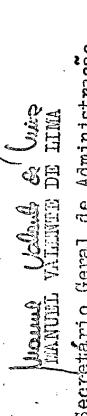
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a Sua
Quinta Lei:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito su-
plementar de Cr\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil cruzeiros),
para reforço da sub consignação 52 da Verba 12 - Serviço de Uti-
lidade Pública - Limppeza Pública.

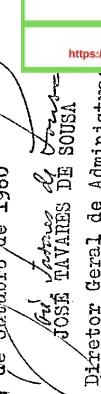
Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata a presen-
te lei, será utilizada a anotação Garcia da sua consignação n.
53, da Verba 12 - Serviço de Utilidade Pública, no valor de Cr\$
980.000,00.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Maceió, 27 de outubro de 1960


ABELARDO FONTES LIMA
Prefeito


MANOEL VILELA DE LIMA
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura
Municipal de Maceió, em 27 de outubro de 1960


JOSÉ TAVARES DE SOUSA
Diretor Geral de Administração



Publicado na Edição Oficial de 4.11.60, nº 255

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 752 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1960

Abre, o crédito suplementar
de Cr\$ 3.209.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito suplementar de Cr\$ 3.209.000,00 (três milhões e duzentos e nove mil, zerozeiros), para reforço das seguintes verbas:

VERBA 1 - PODER LEGISLATIVO

a) Pessoal Fixo

Subcomissão 2 -	Cr\$	100.000,00
Subcomissão 5 - Função		
Gratificada		4.000,00
Subcomissão 12 - Despesas		
Diárias		15.000,00

VERBA 3 - PODER EXECUTIVO

Subcomissão 9 - Despesas

Diversas	Cr\$	60.000,00
----------	------	-----------

VERBA 12 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

a) Secção de Obras

Subcomissão 16 - Fazendeiros	Cr\$	3.000.000,00
Subcomissão 37 - Despesas		
Diárias		300.000,00

TOTAL Cr\$ 3.209.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata a presente lei será utilizado o excesso de arrecadação a ser apurado no corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 27 de outubro de 1960

ABREU JOSÉ LIMA
Prefeito

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

752 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1960.

MUNICÍPIO
DE MACEIÓ
JOAQUIM VALENTE FILHO

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura

Municipal de Maceió, em 27 de outubro de 1960.

JOSÉ VASCONCELOS DE SOUSA

Director Geral de Administração

Publicado no Diário Oficial de São Paulo, nº 233.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 753 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1960.

Abre crédito especial de Cr\$ 251.400,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no organismo vigente um crédito especial de Cr\$ 251.400,00 (duzentos e cinqüenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), para atender aos seguintes encargos:
a) Contribuição do Município de Maceió, a título de Prêmio, aos Juízes Eleitorais da 1ª, 2ª e 3ª Zona Eleitoral da Capital, pelos relevantes serviços extraordinários prestados pelos mesmos no pleito de 3 de outubro de 1960 - Cr\$ 30.000,00,

b) Contribuição do Município de Maceió à LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO, na quantia de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), para aquisição de um transmissor e um terreno neste Capital.
c) Para pagamento de diferenças de salários ao funcionário da Câmara Municipal de Maceió, Darmerval Fernandes Ron das, referente ao mês de Dezembro de 1959. - Cr\$ 1.400,00.

Art. 2º - A importância referida no item a), do artigo anterior, será paga em partes iguais aos titulares aludidos.

Art. 3º - Para cobertura do crédito de que trata a presente lei, será utilizado o excesso de arrecadação a ser apurado no corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ABELARDO TONETE LIMA
Prefeito

Manoel Valente de Lima
Secretário Geral da Administração

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



LEI N.º 753 - DS 27 DE OUTUBRO DE 1960.

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 27 de outubro de 1960.

José Tavares de Sousa
Diretor Geral de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 754 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1960

Abre crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, o crédito especial da quantia de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para atender aos prejuízos do incêndio verificado em oito casas residenciais, localizadas no Distrito de Ipioca, no dia 18 do corrente.

Art. 2º - O crédito de que trata o art. 1º desta Lei será distribuído equitativamente aos prejudicados, pelo Prefeito ou por uma comissão por ele designada.

Art. 3º - A despesa com a execução desta lei correrá por conta da Verba 12 - Sub consignação 74, do atual orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 27 de outubro de 1960.

MÁRIO LÚCIO LIMA
Prefeito

MANOEL VALENTE DE LIMA
Secretário Geral de Administração

JOSE TAVARES DE SOUSA
Diretor Geral de Administração

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/





n. GP-212/92

Maceió, 27 de outubro de 1960.

Ciente - Agraciado
enc 3-11-96 —
J. A. S. de Oliveira

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de passar às mãos de V. Ex.ª as cópias, em anexo, das Leis nrs. 751, 752, 753, 754 e 755, sancionadas nista data.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª meus protestos de estima e consideração.

J. A. S. de Oliveira

ABRAHAO FONTELES LIMA

Prefeito

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Publicado no Diário Oficial nº 30-10-960 nº 233

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 755 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1960.

Autoriza a construção de museu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a mandar construir, no oratório "Nossa Senhora da Piedade", em terreno cedido pela Municipalidade, um museu para os despojos do Professor Paulo Sononilhez.

Art. 2º - Fica, entrosim, autorizando a Prefeitura a mandar construir, no oratório do Rosário, Senhora da Piedade, em terreno cedido pela Municipalidade, um museu para os despojos do Dr. Augusto Belter Filho.

Art. 3º - Fica, igualmente, autorizando o Prefeito a doar, no Centro de Nossa Senhora da Piedade, à Família do Ir. José Paulino da Almougueve Saramento o terreno em que existe o museu, onde reponham os restos mortais daquele ilustre alagoano.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos artigos 1º e 2º desta lei serão corretadas por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 27 de outubro de 1960.

ABRAHAO PONTE LIMA
Prefeito

Manoel Vilela de Lima
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 27 de outubro de 1960.

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió, 4 de novembro de 1960

LEI Nº 756

Dá denominação a uma nova arteria,
no bairro de Pajuçara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROCLAMA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - É denominada Dr. Ruedes Lins a rua em projeto
paralela à Travessa Araújo Bivar, no letramento da Sícola, no bairro de Pa-
jussara.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 4 de novembro de
1960.

Tomás Cavalcante
TOMÁS CAVALCANTE-VICE-PRESIDENTE DA EXECUÇÃO

Waldemar Júnior
WALDEMAR JÚNIOR
KROMELDES PERINOTO-1º SECRETÁRIO

Raul Ferreira dos Santos
RAUL FERREIRA DOS SANTOS-2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió,
aos quatro (4) dias do mês de novembro de 1960.

Cícero Rodrigues
Cícero Rodrigues-Diretor.

/HM

Câmara Municipal de
Maceió
ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.
Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Maceió, 4 de novembro de 1960
LEI Nº 757

Dispõe sobre a construção de uma Praça.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PRONUNCIA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito da Capital a construir uma Praça no largo que forma o fim das ruas Paissandú e Demócrata Gracindo, em Ponta Grossa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba própria, sendo suplementada oportunamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió, 4 de novembro de 1960.

João Cavalcante
JOÃO CAVALCANTE - VICE PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

W. L. M. L.
WILSON LIMA
MIRONILDES FELIXOTO - 1º SECRETÁRIO

Raul Ferreira dos Santos
RAUL FERREIRA DOS SANTOS - 2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió
quatro (4) dias do mês de novembro de 1960.

C. R. R. D.
Clóaldo Rodrigues Diretor

/FM



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió, 4 de novembro de 1960
Lei N° 758

AutORIZA a construção de um Jardim Infantil na Praça Senhor do Bonfim, no Poco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PRONUNCIA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito da Capital autorizado construir um parque infantil na Praça Senhor do Bonfim, no Poco.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão por conta da verba própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió, 4 de novembro de 1960.

João Cavalcante
JOÃO CAVALCANTE - VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Wanderson
WANDERSON PEREIRA - 1º SECRETÁRIO

Nilson Lopes
NILSON LOPES PEREIRA - 2º SECRETÁRIO

Paulo Henrique
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS - 2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos quatro (4) dias do mês de novembro de 1960.

Claudio Rodrigues
Cláudio Rodrigues - Diretor

/EM

Câmara Municipal de
Maceió
ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.
Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Lei nº 759 Maceió, 4 de novembro de 1960

Autoriza pavimentar a rua Ouvítor Baralha e Elízio de Carvalho em Pajuçara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PRONUNGA A SLENTA LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o sr. Prefeito da Capital man-
dar pavimentar a rua Elízio de Carvalho e Ouvítor Baralha, amas em
Pajuçara.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão
por conta de verba própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S. E. da Câmara Municipal de Maceió, 4 de novembro de
1960.

José Maria Barreto
JOÃO CAVALCANTI VIEIRA - PRESIDENTE / M. EXERCÍCIO
Barreto
MIRONILDES PEREIRA LEITE - SECRETARIA
Luzia Ferreira dos Santos
RAQUELA FERREIRA DOS SANTOS - 2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió,
aos quatro (4) dias do mês de novembro de 1960.

Câmara Municipal de
Maceió
ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.
Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



/EM

Cícero Rodrigues
Cícero Rodrigues - Diretor



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió, 4 de novembro de 1960.

MLI N° 760

Autoriza a construção de um Posto do
Estádio no Alto do Teitosa, no Distrito do Ja-
cimirinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DIRIGE A SÉGUINTE LIXI:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito da Capital autorizado a con-
struir um Posto de Saúde no Alto do Teitosa, no Distrito do Ja-
cimirinho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, corre-
rão por conta da varia propria.

Art. 3º - Retóguem-se as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió, em 4 de novembro de
1960.

João Gouvêa

JOÃO GOUVÊA - VICE-PRESIDENTE DA EXECU-
TIVA

Waldyr Pinto

WALDYR PINTO - LE. SUBSTANTATIVO.

Paulo Henrique dos Santos

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS - 2º SECRETÁRIO.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, com
quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sete
santa (1960).

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Cícero Rodrigues de Melo

/ptm.

Subscrito no Diário Oficial de 23-II-96, nº 169



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 761 - DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960.

Autoriza a construção de um Grupo Escolar no Alto do Peitosa, no distrito do Jacintinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito da Capital autorizado a construir um Grupo escolar no Alto do Peitosa, no distrito do Jacintinho.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei, correrão por conta da verba própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 8 de novembro de 1960.

ABELINO PONTE LIMA

Prefeito

JOSÉ VALENTE DE LIMA

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 8 de novembro de 1960.

JOSE VALENTE DE SOUSA
Diretor Geral de Administração

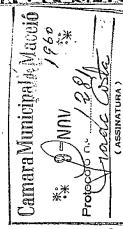
Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

/NS,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

N.º 762/97

Maceió, 8 de novembro de 1960.

Prezado Sr.
João Cavalcanti
Assinatura

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de passar às mãos de V. S. A as cópias, em anexo, das Leis nrs. 761 e 762, sancionadas nesta data.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. e meus protestos de estima e consideração.

JOÃO CAVALCANTE
Prefeito

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/



Subscrito no Diário Oficial da 12-11-1960. 4º 252.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 762 - DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960.

Abre crédito suplementar na importânciia de Cr\$ 80.000,00, no orçamento vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aberto no orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados), para reforço da seguinte verba:

VERBA 1 - PODER LEGISLATIVO

Sub consignação 6	Cr\$ 20.000,00
Sub consignação 10	" 10.000,00
Sub consignação 13	" 50.000,00
	Cr\$ 80.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima será utilizado o excesso de arrecadação a ser apurado no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 8 de novembro de 1960.

[Assinatura]
AMARILDO PONTE S. LIMA

Prefeito

[Assinatura]
JOAQUIM VASCONCELOS LIMA

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 8 de novembro de 1960.

[Assinatura]
JOSE TAVARES DE SOUSA

Diretor Geral de Administração

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



/NS.